



RESOLUÇÃO Nº. 023 DE 26 DE JUNHO DE 2012

“Dispõe sobre a criação do Programa de Bolsas Docente e Discente da UERR”.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA, no uso das atribuições de seu cargo em conformidade com a Lei Complementar nº. 91, de 10 de novembro de 2005, com o Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº. 7628-E, de 16 de janeiro de 2007, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho em Sessão Extraordinária realizada em 20 de junho de 2012, e

CONSIDERANDO o inciso II do Art. 15 do Estatuto da Universidade Estadual de Roraima, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 504, de 24 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO a necessidade da criação do Programa de Bolsas Docente e Discente da UERR,

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Programa de Bolsas Docente e Discente na Universidade Estadual de Roraima - UERR, com as características estabelecidas por esta Resolução, para as categorias de docentes, graduandos e pós-graduandos, nas categorias afins, como colaboradores esporádicos, desde que não implique prejuízo de suas atribuições funcionais de origem.

§1º Os bolsistas de que trata esta norma deverão estar vinculados a projetos de atividade específica da UERR.

Art. 2º Aprovar as normas que regulamentam a concessão de Bolsas Docente e Discente na Universidade Estadual de Roraima.

§ 1º Serão possíveis para os discentes as seguintes modalidades de bolsas: de Trabalho, de Extensão, de Iniciação à Pesquisa, de Monitoria, de Pesquisa de Pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) e Pós-doutorado.

§ 2º Serão possíveis para os docentes as seguintes modalidades de bolsas: de Ensino, de Extensão, de Pesquisa, de Pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado), de Pós-doutorado, e de Professor Visitante.

Art. 3º As bolsas docente e discente constituem-se em instrumento de apoio à execução de atividades voltadas ao ensino, pesquisa e/ou extensão, desenvolvidas em interação com os diversos setores da sociedade, visando o intercâmbio e o aprimoramento do conhecimento utilizado, bem como ao



desenvolvimento institucional, científico e tecnológico da Instituição Estadual de Ensino Superior ou de pesquisa científica e tecnológica apoiada.

§1º Somente poderão ser caracterizadas como bolsas, nos termos desta Resolução, aquelas que estiverem expressamente previstas na definição das atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão, identificados valores, periodicidade, duração e beneficiários, no teor das atividades a que se refere este artigo, não ultrapassando 12 horas semanais da carga horária total do servidor estadual, sem prejuízo de suas atribuições de origem.

§2º As bolsas docente e discente constituem-se em doação civil, cujos resultados não revertam economicamente para o doador ou pessoa interposta, nem importem contraprestação de serviços.

Art. 4º Da modalidade de bolsas discentes:

I. Bolsa Trabalho: visa contemplar o estudante de graduação com dificuldades sócio-financeiras. Por esse auxílio, o aluno colabora em alguma unidade da Universidade ou em grupos de pesquisa, em atividades associadas à sua área de formação ou em movimentos sociais, sempre com a orientação de professores. Durante a seleção, são avaliados o contexto familiar e as condições sócio-econômicas.

II. Bolsa Monitoria: visa dar oportunidade ao aluno de graduação de cooperar junto aos professores nas atividades docentes, através de projetos de professores nos cursos de graduação da UERR. A finalidade da bolsa monitoria é contribuir para o bom desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem atendendo a dois segmentos de alunos: aqueles que possuem um bom desempenho e aqueles que necessitam de apoio em dificuldades acadêmicas. Os monitores serão selecionados pelos coordenadores de curso, por meio de edital de seleção, lançado pela Pró-reitoria de Ensino. Os alunos são escolhidos por seleção e exigidos dos bolsistas 20 horas semanais de trabalho. Durante a seleção, serão avaliados o contexto familiar, as condições sócio-econômicas e o histórico escolar.

III. Bolsa Extensão: tem o objetivo de contribuir para a formação acadêmica, profissional e cidadã, fruto das experiências dos alunos realizadas junto à comunidade interna e externa à UERR, viabilizando a participação efetiva de estudantes de graduação em ações de extensão. Pretende, assim, contribuir para que os acadêmicos tenham oportunidade de repassar seus conhecimentos e prestar serviços à comunidade, em projetos coordenados por professores, por meio de cursos ou projetos de extensão. Os alunos são escolhidos por seleção em Edital, publicado pela Pró-reitoria de Extensão e são exigidos dos bolsistas, 20 horas semanais de trabalho.

IV. Bolsa de Iniciação Científica: tem o objetivo de incentivar à iniciação do aluno de graduação ao trabalho científico, por meio da participação em projetos de pesquisa desenvolvidos por professores. Os alunos são escolhidos por seleção em edital, publicado pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, sendo exigidas dos bolsistas, 20 horas semanais de trabalho.

V. Bolsa de Pós-graduação: visa promover a formação de recursos humanos de alto nível, por meio de concessão de bolsas a cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* (mestrado e doutorado). As bolsas serão



concedidas aos alunos da pós-graduação, melhores colocados no processo seletivo e que não possuam vínculo empregatício.

Art. 5º Da modalidade de bolsas docentes:

I. Bolsa Ensino: destinada aos docentes que possuam projetos voltados para os cursos de graduação, como forma de contribuir para o bom desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem, melhorando os cursos de graduação da UERR.

II. Bolsa Extensão: destinada aos docentes que desenvolvem projetos de extensão junto à comunidade interna e externa à UERR, viabilizando a participação efetiva de estudantes de graduação em ações de extensão.

III Bolsa Pesquisa: tem por objetivo incentivar os docentes que desenvolvem projetos de pesquisa de mérito e que apresentam relevância para o desenvolvimento do Estado.

IV. Bolsa Pós-Graduação: visa promover os professores que atuam nos cursos de Pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) da Instituição, por meio de concessão de bolsas.

V. Bolsa Professor Visitante: destinada a oferecer a possibilidade de intercâmbio entre os professores da UERR, com professores e pesquisadores de outras Instituições de Ensino e Pesquisa Nacional e Internacional.

Art. 6º A UERR selecionará acadêmicos dos cursos de Graduação e de Pós-graduação para, de acordo com a legislação vigente, integrarem os Programas de Bolsas Discentes da Instituição, que serão coordenados, de acordo com a natureza da atividade, pela Pró-reitoria respectiva.

Art. 7º A UERR selecionará professores dos cursos de Graduação e de Pós-graduação para, de acordo com a legislação vigente, integrarem os Programas de Bolsas Docentes da Instituição, que serão coordenados, de acordo com a natureza da atividade, pela Pró-reitoria respectiva.

Art. 8º Compete aos bolsistas discentes:

- a) auxiliar os professores em tarefas acadêmicas inerentes às atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- b) auxiliar outros alunos na realização de trabalhos práticos e experimentais, compatíveis com o seu grau de avanço teórico e de experiência no campo de conhecimento;
- c) auxiliar os setores administrativos, desempenhando atividades que lhes promovam o treinamento exigido no currículo acadêmico respectivo;
- d) dedicar 20 horas semanais para as atividades relacionadas à bolsa discente;
- e) participar de reuniões e seminários quando convocados.

Art. 9º Compete aos bolsistas docentes:

- a) executar projetos de mérito acadêmico avaliados por pareceristas *ad hoc* externos relacionados às atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão;



- b) dedicar 20 horas semanais para as atividades relacionadas à bolsa docente;
- c) valorizar o docente produtivo, através de sua produção científica, técnica e acadêmica comprovada e de qualidade;
- d) participar de reuniões e seminários quando convocados.

Art. 10 Aos bolsistas, são assegurados pela Universidade Estadual de Roraima, direitos e prerrogativas, tais como o acesso aos serviços regularmente oferecidos, desde Biblioteca e Laboratórios.

Art. 11 As atividades inerentes às categorias de pesquisadores de que trata esta Resolução, não implicarão em vínculo empregatício com a Universidade Estadual de Roraima, à míngua dos requisitos da subordinação jurídica e da onerosidade.

Art. 12 Os valores das bolsas não poderão ultrapassar aqueles estabelecidos nas tabelas da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, e demais Agências Financeiras Oficiais de Fomento.

Art. 13 A bolsa docente, criada por esta Resolução, poderá ser acumulada em até duas bolsas, desde que a somatória não ultrapasse a bolsa de maior valor prevista no artigo 12, desta Resolução.

Parágrafo Único: O candidato (docente ou discente) poderá acumular outra atividade remunerada ou bolsa, desde que seja obedecida a Portaria Conjunta CAPES/CNPq N°. 1, de 15 de julho de 2010.

Art. 14 A seleção de bolsista será realizada pela Pró-reitoria responsável pela modalidade de bolsa ofertado na UERR, mediante Edital Público, onde serão estabelecidos os critérios e requisitos pertinentes.

Art. 15 As bolsas podem ser transferidas ou canceladas a qualquer momento, a pedido do orientador ou a pedido do aluno.

Art. 16 O prazo de concessão das bolsas pode ser no máximo igual ao prazo do projeto de pesquisa ao qual a bolsa está vinculada, respeitado ainda, para os bolsistas de mestrado e doutorado, os prazos máximos para conclusão dos respectivos cursos previstos.

Art. 17 Ao final da concessão da bolsa, o orientador ou bolsista deverá encaminhar, para aprovação, o relatório final à Pró-reitoria responsável pela bolsa, com seu parecer, contendo os seguintes tópicos: título, resumo para divulgação, objetivos, metodologia utilizada, resultados e bibliografia.

Art. 18 A Pró-reitoria responsável deverá elaborar a lista de relatórios finais de bolsas aprovadas, junto com os respectivos resumos e período de concessão, para elaboração de certificados. Os trabalhos deverão ser apresentados em Seminário da UERR.

Art. 19 A responsabilidade para o empenho das bolsas, bem como o registro e o controle dos bolsistas beneficiários de bolsas definidas no Art. 4º e no Art. 5º, mediante Termo de Responsabilidade, quando



financiadas com recursos próprios da UERR, advindos de projetos de pesquisa, será de responsabilidade da Pró-reitoria responsável pela bolsa.

Art. 20 O Programa de Bolsas Docente e Discente não gerará qualquer vínculo empregatício entre o bolsista e a Universidade Estadual de Roraima.

Art. 21 Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos pela Câmara Superior de cada Pró-reitoria.

Art. 22 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista, 26 de junho de 2012.

Prof. José Hamilton Gondim Silva
Presidente do Conselho Universitário